



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0129, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 98-1/2024

em favor de DAKOTA CALCADOS S/A, CNPJ nº 07.414.643/0001-20, sediado na Av. Dr Humberto Nunes De Oliveira, 737, Centro, Simao Dias, SE, CEP 49.480-000, **Para as atividades de fabricação de calçados, partes e componentes e ampliação do almoxarifado, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 ZONA 24L: 629353/8812543.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 15:50:17 do dia 23/05/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 23/05/2027.
02. O código de controle desta licença é **<7fb92c146e369789262c42e2b5e787c7>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 98-1/2024

Código: 7fb92c146e369789262c42e2b5e787c7

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00 m de largura por 1,50 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá realizar automonitoramento de seus efluentes através de análises diárias e mensais, de acordo com o seguinte procedimento:
 - Análises diárias – a) Efluente bruto: pH e temperatura; b) Efluente tratado: pH, temperatura, sólidos sedimentáveis e vazão.
 - Análises mensais – a) Efluente bruto: DBO e DQO; b) Efluente tratado: DBO, DQO, nitrogênio amoniacal total e coliformes termotolerantes.
4. Os resultados do automonitoramento dos seus efluentes deverão ser enviados trimestralmente à Adema para análise e avaliação.
5. Esta Licença está inclusa a Licença de Operação nº 384/2023 emitida em 24/04/2023, com validade até 24/04/2025 conforme processo nº 2023/TEC/LO-0048.
6. O sistema de tratamento de efluentes sanitários é constituído de reatores anaeróbio de fluxo ascendente, filtros biológicos aerados, tanque de equalização, tanque de contato e leitos de secagem, com destinação do efluente tratado para o riacho Caiçara.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
8. Paralisar as atividades relacionadas com a operação da cabine de pintura quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
9. O sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser mantido limpo e desobstruído para manter a eficiência do sistema nas áreas internas, galpões e estacionamento de motos e bicicletas.
10. Deverão ser cumpridos os procedimentos de segurança, para com as atividades da empresa, em conformidade com a legislação vigente.
11. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
12. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
13. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos perigosos, combustíveis e óleos lubrificantes usados ou contaminados, utilizados e/ou gerados pela empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
14. Os equipamentos destinados ao controle da poluição atmosférica, deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos por lei
15. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública ou local apropriado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.



Licença: 98-1/2024

Código: 7fb92c146e369789262c42e2b5e787c7

Condicionantes

16. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
18. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
20. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

